

Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação feminina em projetos e ações da Secretaria Municipal de Esportes de João Monlevade e dá outras providências.

Art. 1º - Obrigatoriedade de Inclusão Feminina no Esporte Municipal

Todos os projetos, programas, competições e ações promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes de João Monlevade deverão **assegurar, obrigatoriamente, a criação de categorias femininas**, com o objetivo de **estimular e garantir a participação de mulheres em igualdade de condições com os homens**.

Parágrafo único. A implementação das categorias femininas está condicionada à existência de demanda mínima, respeitando a liberdade de escolha das mulheres em participar ou não das atividades esportivas. **Na ausência de inscrições femininas, as atividades seguirão normalmente, desde que comprovados os esforços de incentivo conforme os artigos seguintes.**

Art. 2º - Garantia de Equivalência no Acesso

Serão garantidas às equipes femininas oportunidades de participação em competições e projetos esportivos, nos seguintes contextos:

- I - Competições esportivas municipais;
- II - Eventos de formação técnica e capacitação de atletas;
- III - Projetos de iniciação esportiva e fomento ao esporte de base;
- IV - Acesso aos espaços, equipamentos, instalações e recursos públicos destinados ao esporte.

Art. 4º - Deveres da Secretaria Municipal de Esportes

Compete à Secretaria Municipal de Esportes:

- I - Incluir em todos os editais e regulamentos cláusulas que garantam as disposições deste projeto de lei;
- II - Desenvolver campanhas permanentes de estímulo à participação feminina, **em parceria com instituições de ensino, coletivos femininos e órgãos de**



Art. 5º - Vedações Específicas

É expressamente vedado:

- I - Imposição de critérios desproporcionais que dificultem a inscrição de equipes femininas, como número mínimo de participantes superior ao exigido de equipes masculinas;
- II - Destinação de recursos públicos a eventos, entidades ou competições que descumpram as disposições desta Lei.

Art. 6º - Penalidades pelo Descumprimento

O descumprimento das disposições desta Lei implicará:

- I - Suspensão imediata do evento ou projeto irregular;
- II - Responsabilização administrativa do gestor público responsável, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

Art. 7º - Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

BRUNO NEPOMUCENO BRAGA

Vereador Avante

JUSTIFICATIVA

Vivemos um momento histórico em que a pauta da equidade de gênero ocupa lugar central nas discussões sociais, políticas e culturais. Cada vez mais, a sociedade reconhece que mulheres devem ter assegurado o direito de ocupar todos os espaços – seja no mercado de trabalho, na política, na educação ou no esporte. Entretanto, apesar dos avanços, ainda é perceptível a desigualdade de



oportunidades e de incentivos quando falamos da participação feminina em determinadas áreas.

No campo esportivo, essa realidade se torna evidente. Diversas competições, ações e projetos são promovidos no município, mas muitas vezes não se observa a mesma visibilidade ou estímulo voltado às mulheres, o que contribui para a manutenção de uma cultura de baixa participação feminina em práticas esportivas. A ausência de divulgação direcionada, de categorias próprias e de políticas públicas específicas faz com que muitas mulheres deixem de se sentir representadas ou convidadas a fazer parte desses espaços.

A presente proposta surge justamente dessa percepção: a de que o município deve assumir o papel de indutor da inclusão, criando instrumentos que garantam que as mulheres não apenas sejam lembradas, mas incentivadas, acolhidas e protagonistas nas ações esportivas. Trata-se de uma política pública de equidade, que busca corrigir distorções históricas e promover condições reais de igualdade.

Mais do que uma lei, este projeto é um convite para que João Monlevade avance no fortalecimento do esporte como espaço democrático, diverso e acessível, onde homens e mulheres tenham as mesmas oportunidades de participação, desenvolvimento e reconhecimento. A obrigatoriedade da criação de categorias femininas, aliada a medidas de incentivo e escuta ativa, representa um passo concreto na construção de uma cidade que valoriza sua população em toda a sua pluralidade.

Com esta iniciativa, reafirma-se o compromisso com a justiça social e com a construção de políticas inclusivas que reconheçam o esporte como ferramenta de transformação, de saúde e de cidadania para todos.

BRUNO NEPOMUCENO BRAGA

Vereador Avante



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003400360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Nepomuceno Braga** em 07/10/2025 11:29

Checksum: **1612B18563789641C97DF1AE5DA59C0B8FDA32807B62BA8EFD609D0D917D05C9**

Assinado eletronicamente por **Maria do Sagrado Coração Rodrigues Santos** em 07/10/2025 14:20

Checksum: **39B2057FFF03DC9A63530B4FE4BA52A9776195C92B2EE7DAEBEEA37D50563C94**

